**PROCESSO**: **n º** 1800-006613/2015

**INTERESSADO:** SEE- PROTOCOLO DA 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO

**ASSUNTO:** PAGAMENTO DE ALUGUEL

**DETALHES:** JASSON SILVA GONÇALVES / JUNHO/2015

Trata-se de **Processo Administrativo nº** 1800-006613/2015, volume I, com 54 folhas, que versa sobre a solicitação de pagamento de locação de imóvel onde esta instalada a SEE- PROTOCOLO DA 8ª COORDENADORIA REGIONAL DE ENSINO, tendo como locador o SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE, no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**, referente ao mês de junho/2015.

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina o Artigo 48 do Decreto Estadual nº 51.828/2017.

Nesse sentido, em atendimento ao Despacho GAB/SEDUC Nº 3.448/2017, e à determinação emanada do Gabinete da Controladora Geral do Estado (fl. 54), passamos à análise técnica dos autos, a qual se restringiu à instrução do processo de despesa, **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.** Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado nos autos do processo:

**1 – DA SOLICITAÇÃO –** À fl. 02, verifica-se a solicitação de pagamento do aluguel de imóvel ao locador, referente ao mês de junho/2015.

**2 – DO CONTRATO –** À fl. 03, observa-se Justificativa, datado de 30/06/2015, alegando os motivos pela inexistência do contrato.

**3 – PARECER DA PGE –** Às fls. 15/17, onde se repete nas fls.40/41 observa-se a cópia do Parecer PGE/LIC nº 911/2014, datado de 10 de setembro de 2014, da lavra da Procuradora do Estado Antonio Fontes Freitas Junior, informando que **“mesmo com a ilegalidade na contratação o Estado não pode se locupletar usufruindo de bens e serviços privados em proveito próprio....”.**

**4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fl. 51, observa-se informações sobre a dotação orçamentária que atenderá a despesa.

**5 – DECLARAÇÃO –** Á fl. 52, consta a Declaração, datada de 23/02/2017, de lavra do Secretário de Estado de Educação, informando da existência de disponibilidade financeira, e que a despesas não impactará financeiramente para o funcionamento do Órgão, em atendimento ao Decreto nº 51.828/2017.

De toda a explanação e detalhamento processual, do presente parecer e considerando as observações que circunstancia a despesa, alertem-se para a necessidade de informações, quais sejam:

1. **DAS CERTIDÕES** – Quando do pagamento que seja anexado aos autos as certidões de regularidade fiscal atualizada, conforme legislação pertinente.
2. **NOTA DE EMPENHO** - Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e liquidação no valor total de R$1.500,00 (mil e quinhentos reais).
3. **RECIBO –** Que seja acostado aos autos o recibo do pagamento quando da realização do mesmo com o atesto por parte do gestor.
4. **AUSÊNCIA DE CONTRATO -** Anexar aos autos contrato vigente, ou uma declaração de reconhecimento da locação.
5. **DO MANDADO DE SEGURANÇA –** Que sejajuntando aos autos de cada processo inerente a essa despesa, a Decisão – Mandato de Segurança no Processo nº 0731835-43.2014.8.02.0001 que tramita na 17ª Vara Cível da Capital/Fazenda Estadual, datado de 03 de dezembro de 2014, que o órgão se abstenha de reter valores devidos à impetrante (credora) a título de contraprestação de locação do imóvel.

Encaminhem-se os autos ao gabinete da Controladora Geral, para conhecimento da análise apresentada e providências, sugerindo a devolução dos autos ao Órgão de origem, para a solução das pendências processuais apontadas dos itens I a V, ato contínuo que seja realizado o pagamento ao locador **Jasson Silva Gonçalves**, no valor de **R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)**.

Maceió-AL, 09 de agosto de 2017.

Márcia Soares Costa Correia

**Assessora de Controle Interno/ Matrícula nº 101-5**

De acordo:

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**